



## LEGISLAÇÃO

### COMUNICADO

Em atendimento ao art. 178 da Resolução n.º 031/2002, a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Uberlândia, comunica que foi protocolado nesta Casa de Leis - Departamento Técnico Legislativo, a Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 007/16, propondo acrescentar art. 110-A à Lei Orgânica do Município, autoria do Vereador Alexandre Nogueira e Outros. O projeto permanecerá no Departamento Técnico Legislativo por 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste comunicado e estará à disposição dos interessados para apresentação de sugestões que deverá ser enviada ao Presidente da Câmara que encaminhará a comissão para apreciação passando, posteriormente, à tramitação regimental. Câmara Municipal, 13 de outubro de 2017.

**Alexandre Nogueira**  
**Presidente Câmara Municipal**  
**Rosângela Bertolucci**  
**Depto. Técnico Legislativo**

### PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA N.º 007-2017 (NP 698/2017)

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVOU e o Presidente PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica

Art. 1º - Fica acrescido à Lei Orgânica Municipal, art. 110-A com a seguinte redação:

“Art. 110 A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, adotando, nestes casos as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso I deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, deste parágrafo, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei ao Poder Legislativo sobre o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III deste parágrafo, o Poder Legislativo não deliberar sobre o projeto, as programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não

serão consideradas de execução obrigatória, cabendo ao Poder Executivo promover o remanejamento, nos termos previstos na lei orçamentária.

§ 4º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no § 1º deste artigo, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no § 1º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 6º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 7º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será demonstrada em dotações orçamentárias específicas da lei orçamentária anual, preferencialmente em nível de subunidade orçamentária vinculada à secretaria municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas.

§ 8º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º - Esta emenda à lei orgânica entra em vigor na data de sua publicação

Câmara Municipal 11 de outubro de 2016

**Autoria: Alexandre Nogueira e outros vereadores**

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao Plenário, para fins de deliberação, projeto de emenda à lei orgânica que acrescente a nossa lei maior o art. 110A para que o nosso orçamento seja impositivo, à exemplo, do que aconteceu no Governo Federal, através da Emenda Constitucional nº 86 de dezembro de 2016. Com esta emenda, os parlamentares federais fazem emendas ao orçamento no valor de 1,2% do orçamento, sendo que a metade deve ser em ações ligadas à saúde, e que devem obrigatoriamente ser cumpridas pelo Governo Federal e mais estes recursos não podem ser utilizados no pagamento de pessoal ou encargos sociais. Desde então tem surgido alguns artigos jurídicos, uns defendendo que a emenda constitucional nº 86 tem aplicação imediata para os Municípios e outros entendendo que não, até que em final do ano passado, em virtude de uma ADIN proposta pelo prefeito de Cristina, o TJMG manifestou que os Municípios podem sim utilizar do orçamento impositivo, desde que tenham estabelecido isso em suas leis orgânicas. Em vários Municípios paulistas estas emendas já foram aprovadas, e mais, o TCE.SP em abril de 2015 emitiu um comunicado entendendo que as emendas parlamentares ao orçamento serão impositivas. O TCE.MG ainda não se manifestou em resposta à consulta sobre a matéria, mas na revista do TCE.MG out.dez 2015, vol. 33, tem um artigo do professor Cesar Augusto Carra, em que entende da possibilidade de orçamento impositivo desde que tenha previsão na lei orgânica. Diante de tais posicionamentos, apresentamos a presente emenda para que

em nosso Município possamos também ter o chamado orçamento impositivo. Por estes motivos, solicitamos o apoio de todos e via de consequência à sua aprovação.

Câmara Municipal 11 de outubro de 2016

**Autoria: Alexandre Nogueira e outros vereadores**

#### TERMOS

##### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente e o Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Uberlândia, estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e, atendendo o disposto no Art. 4, inciso XXII da Lei Federal 10.520/2002, Art. 7 inciso IV do Decreto Federal 3.555/2000 e Art. 8º Inciso III da Portaria 187/2003, no julgamento do Pregão Presencial 021/2017, Processo Licitatório 039/2017, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE, objetivando a aquisição de aparelhos telefônicos analógicos, obedecidas às especificações e características mínimas previstas no Edital correspondente, ADJUDICAM o objeto do Lote da licitação à empresa Comercial Granada Materiais de Escritório Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.381.839/0001-05, pelo valor global de R\$1.287,00 (Um mil, duzentos e oitenta e sete reais), e HOMOLOGAM o presente processo licitatório para que surta seus efeitos legais. **Resultado da Adjudicação:** Item 01 - Aparelho telefônico analógico com fio, COM TECLADO DE BORRACHA campainha com ajuste e melodia, COM chave de bloqueio, possibilidade de utilização em mesa ou parede, discagem por tom ou pulso, rediscagem do último número, teclas: flash e mute; cor: grafite ou preto, SEM identificador de chamadas. Garantia mínima de 01 ano. Quantidade: 30 - Unidade: Unidade. Marca: Intelbrás - Modelo Pleno. Valor Total: R\$1.287,00 (Um mil, duzentos e oitenta e sete reais). Adjudicado o item acima para a empresa Comercial Granada Materiais de Escritório Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ nº 03.381.839/0001-05, pelo valor global de R\$1.287,00 (Um mil, duzentos e oitenta e sete reais).

Uberlândia, 05 de outubro de 2017.

**Alexandre Nogueira da Costa**  
Presidente

**Juliano Ribeiro Modesto**  
1º Secretário / Ordenador de Despesas

#### EXTRATOS

##### Extrato de Contrato

**Contratante:** CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

**Contratado:** A & M ARTE E MIDIA PUBLICIDADE, ASSESSORIA E MARKETING LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.233.548/0002-03, empresa sediada em Uberlândia, na Rua Jorge Martins Pinto nº 919 Bairro Santa Monica

**Espécie:** Contrato Nº 018/2017.

**Fundamento:** Esta contratação se dá com fundamento na licitação modalidade Concorrência Pública - Tipo "Técnica e Preço", nº 001/2017, Processo nº 022/2017, homologada em 29 de Setembro de 2017, e na Lei Federal nº 12.232/10 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, pelo § 1º do art. 37 da CF, pela legislação complementar em vigor, Lei nº 4.680 de 18 de junho de 1965, Decreto de nº. 57.690/66 pelas Normas Padrão estatuídas no I Congresso de Propaganda realizado no Rio de Janeiro em 1957, pelo Código de Ética dos Profissionais da Propaganda e normas do Conselho Executivo das Normas Padrão (CENP), pelas disposições contidas neste contrato e demais leis pertinentes.

**Objeto:** É objeto da presente Licitação a contratação de agência de Publicidade para realização das contratações dos serviços de Publicidade para os atos da Câmara Municipal de Uberlândia.

**Valor global Estimado:** R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais)

**Prazo:** A partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro de 2017, podendo, ao interesse da Administração ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

**Data de Assinatura:** 09/10/2017.

**Alexandre Nogueira da Costa**  
Presidente

**Juliano Ribeiro Modesto**  
1º Secretário-Ordenador de Despesas

#### PORTARIAS

##### PORTARIA 510/17

##### DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO QUE MENCIONA

O Presidente da Câmara Municipal de Uberlândia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Fica exonerada a partir de 17 de outubro de 2017, do cargo de provimento em comissão, a servidora abaixo relacionada, lotada no gabinete do vereador Helvico José de Queiroz Júnior:

**Assessor Parlamentar Cód. ASP - 03**  
**Bárbara Rodrigues Firmiano.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal, 10 de outubro de 2017.

**ALEXANDRE NOGUEIRA DA COSTA**  
Presidente

#### ATAS

RESUMO DA ATA DA 4ª REUNIÃO DO 9º PERÍODO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM CINCO DE OUTUBRO DE 2017 QUINTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Alexandre Nogueira; 1º Vice-Presidente - Wilson Pinheiro; 2º Vice-Presidente - Ronaldo Alves; 3ª Vice-Presidente - Michele Bretas; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Juliano Modesto; 2ª Secretária - Jussara Matsuda. ABERTURA: Ao quinto dia do mês de outubro de dois mil e dezessete, quinta-feira, o Presidente, Alexandre Nogueira, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS: Foram Considerados Objetos de Deliberação: 01) Projeto de Decreto Legislativo que Concede Diploma de Honra ao Mérito a Rede Vitoriosa/SBT, de autoria do Vereador Hélio Ferraz - Baiano; 02) Projeto de Lei Complementar que Altera a Lei Complementar nº 523, de 07 de abril de 2011 que "Dispõe sobre o parcelamento do solo do município de Uberlândia e de seus distritos e dá outras providências", de autoria do Prefeito Municipal; 03) Projeto de Lei que Autoriza a transferência de recursos do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde à entidade que menciona no valor de R\$ 18.516.828,40 e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal. Foram encaminhados: PARA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO: 01) Projeto de Lei nº 463/17 que Institui a Semana Municipal da Micro e Pequena Empresa no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Alves; 02) Projeto de Lei nº 464/17 que Institui o Dia Municipal do Microempreendedor Individual no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Alves; 03) Projeto de Lei nº 465/17 que Institui a Semana Municipal do Microempreendedor Individual no município de Uberlândia e dá outras providências, de autoria do Vereador Ronaldo Alves. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Pastor Átila, Ronaldo Alves e Michele Bretas, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 067/17 que Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Adicionaldo dos Reis Cardoso, de autoria do Vereador Doca Mastroiano. Foi aprovado por 17 votos favoráveis, 03 votos contrários e 06 ausências, o

pedido de urgência na tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 022/17 e do Projeto de Lei nº 466/17, para que as comissões pertinentes emitam pareceres em conjunto e que sejam apreciados no mês de outubro. O 1º Vice-Presidente, Wilson Pinheiro, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**WILSON PINHEIRO**  
1º Vice-Presidente  
**JULIANO MODESTO**  
1º Secretário

RESUMO DA ATA DA 5ª REUNIÃO DO 9º PERÍODO DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM SEIS DE OUTUBRO DE 2017 SEXTA-FEIRA. COMPONENTES DA MESA: Presidente - Alexandre Nogueira; 1º Vice-Presidente - Wilson Pinheiro; 2º Vice-Presidente - Ronaldo Alves; 3ª Vice-Presidente - Michele Bretas; 1º Secretário e Ordenador de Despesas - Juliano Modesto; 2ª Secretária - Jussara Matsuda. ABERTURA: Ao sexto dia do mês de outubro de dois mil e dezessete, sexta-feira, o Presidente, Alexandre Nogueira, declarou aberta a presente reunião, fez a leitura bíblica do dia e convidou a todos os presentes para ouvirem o Hino Nacional Brasileiro. APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS E OUTROS: Foi Considerado Objeto de Deliberação: Projeto de Lei Complementar que Altera o parágrafo segundo do art. 44 da Lei Complementar nº 523, de 07 de abril de 2011, que “Dispõe sobre o parcelamento do solo do município de Uberlândia e de seus distritos e dá outras providências”, de autoria do Vereador Roger Dantas. Foi Formada Comissão Especial pelos Vereadores Doca Mastroiano, Wilson Pinheiro e Pastor Átila, para emissão de parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 068/17 que Concede Diploma de Honra ao Mérito a Rede Vitoriosa/SBT, de autoria do Vereador Hélio Ferraz - Baiano. ORDEM DO DIA: Foram aprovadas as atas da 3ª e 4ª reuniões do 9º período da 1ª sessão ordinária. Foram aprovados os requerimentos, indicações e moções de nºs 7758, 9862, 10227, 10375, 10385, 10388, 10389, 10404 a 10410, 10412, 10413, 10417, 10419, 10422, 10424 a 10443, 10445, 10447 a 10450, 10452 a 10470, 10472, 10473, 10475, 10476, 10479 a 10483, 10487, 10489 a 10491, 10493/17. PROJETOS EM DISCUSSÃO: Em Discussão Única foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 441/17 que Denomina de Rua Geraldo Magela da Silva o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Doca Mastroiano, aprovado por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei nº 442/17 que Denomina de Rua

Desembargador Ernane Fidelis o logradouro público que especifica, de autoria do Vereador Doca Mastroiano, aprovado por maioria simples simbólica; 03) Projeto de Decreto Legislativo nº 065/17 que Concede Título de Cidadão Honorário de Uberlândia à Dra. Jackeline Ribeiro Oliveira Guidoux, de autoria da Vereadora Michele Bretas, aprovado por maioria simples simbólica; 04) Projeto de Decreto Legislativo nº 066/17 que Concede Título de Cidadão Honorário de Uberlândia ao Dr. José do Rosário Vellano, de autoria da Vereadora Michele Bretas, aprovado por maioria simples simbólica; 05) Projeto de Decreto Legislativo nº 067/17 que Concede Título de Cidadão Honorário ao Sr. Adicionaldo dos Reis Cardoso, de autoria do Vereador Doca Mastroiano, aprovado por maioria simples simbólica. Em 1ª Discussão foram aprovados: 01) Projeto de Lei nº 300/17 que Dispõe sobre a afixação de placas em estabelecimentos que prestam serviços de saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche com informações sobre o que dispõe o art. 245 da Lei nº 8.069/90 do Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, de autoria da Vereadora Flávia Carvalho, aprovado com emendas às fls. 06, 07 e 08 por maioria simples simbólica; 02) Projeto de Lei nº 371/17 que Altera a Lei 12.417 de 02 de maio de 2016, que Dispõe sobre a autorização de circulação de táxi nos corredores e faixas de ônibus, no município de Uberlândia, de autoria da Vereadora Michele Bretas, aprovado com emenda às fls. 05 por maioria simples simbólica. Em 2ª Discussão e Redação Final foi aprovado: Projeto de Lei nº 064/17 que Acrescenta o inciso XVIII ao art. 164 da Lei nº 10.715 de 21 de março de 2015, que Institui o Código Municipal de Saúde e da outras providências, de autoria da Vereadora Michele Bretas, aprovado por 17 votos favoráveis e 09 ausências. Foi concedida vista ao Vereador Isac Cruz por 48 horas ao Projeto de Lei nº 274/17 que Revoga o inciso V do art. 14 da Lei nº 9.571, de 28 de agosto de 2007 e suas alterações, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, institui o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social - CMHIS”, de autoria do Vereador Ceará. O 2º Vice-Presidente, Ronaldo Alves, agradeceu a presença de todos convidando para a próxima sessão e encerrou a presente reunião da qual mandou lavrar esta ata que, depois de lida e aprovada, será por mim assinada e transcrita nos anais da Câmara Municipal, em resumo.

**RONALDO ALVES**  
2º Vice-Presidente  
**JULIANO MODESTO**  
1º Secretário



ACOMPANHE A PROGRAMAÇÃO DA  
**TV CÂMARA UBERLÂNDIA**  
SINTONIZE 45.3 HDTV